

CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel como Instituição de Educação Especial, Instituição sediada no município de Iguatu, atuando de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologa o Regimento Escolar.		
<b>RELATORA:</b> Selene Maria Penaforte Silveira		
<b>PROCESSO Nº</b> 11639105/2022	<b>PARECER Nº</b> 445/2023	<b>APROVADO EM:</b> 23/8/2023

## I – RELATÓRIO

Terezinha de Alencar Bezerra, diretora do Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel, Censo Escolar nº 23233508, Instituição pertencente à rede particular de ensino, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 11639105/2022, o credenciamento da Instituição de ensino, de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, e a homologação do Regimento Escolar.

O Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel, localizado na Rua Ianne Silva Alexandre, nº 529, Bairro Vila Cidadão, CEP: 63.502-022, no município de Iguatu, é uma instituição privada filantrópica que tem como objetivo a prestação de serviços na área da educação especial e reabilitação de alunos com os mais diversos tipos de deficiência.

A Instituição encontra-se credenciada pelo Parecer CEE nº 8/2020, com validade até 31 de dezembro de 2022.

Documentação apresentada a este Conselho:

- ofício enviado à presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios das habilitações da diretora pedagógica e da secretária escolar;
- relação dos componentes do corpo docente com as respectivas habilitações;
- Projeto Pedagógico;
- material mobiliário;
- fotografia das principais dependências desse Centro;
- regimento escolar atualizado acompanhado da Ata de aprovação;
- proposta curricular.





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 445/2023

O corpo técnico administrativo é composto pela diretora da escola, Terezinha de Alencar Bezerra, licenciada em Pedagogia e especialista em Gestão Escolar, Registro nº 3069, e Francisca Neide Alencar é a secretária escolar, Registro nº 5127.

O corpo docente é composto por 24 (vinte e quatro) professores habilitados na área de Educação Especial.

O Centro conta com uma equipe multidisciplinar com dois psicólogos, um psicopedagogo, dois fisioterapeutas, um fonoaudiólogo, um nutricionista, um terapeuta educacional, um assistente social e um professor de recreação.

O Relatório destaca que o Projeto Pedagógico tem como objetivo “estimular as práticas inclusivas, favorecendo o cumprimento de dispositivos legais vigentes em nosso país, promovendo o desenvolvimento das potencialidades das pessoas com deficiências, no que se refere aos seus aspectos físicos, psicoafetivos, cognitivos, sociais e culturais, priorizando o processo de interação e comunicação mediante atividades significativas, lúdicas, recreativas, esportivas, entre outros. Tal compreensão nos convoca a perseguir os aspectos da educação inclusiva de forma que a inserção social aconteça obedecendo ao processo histórico que permeia toda a luta de uma parcela da sociedade que almeja o cumprimento das leis com mais clareza pautada nos formativos técnicos, mas desenvolvidas de acordo com a realidade da clientela e da sociedade na qual está inserida.”

O Regimento Escolar está estruturado em Títulos e Capítulos, contemplando, dentre outros assuntos: os objetivos da instituição, sistema de avaliação, normas de convivência, classificação, reclassificação, complementação curricular e aproveitamento de estudos. O mesmo está elaborado de acordo com a legislação vigente e está acompanhado da Ata de Aprovação e da proposta curricular.

## **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O deferimento do que fora solicitado a este CEE tem o amparo dos seguintes documentos legais:

- a) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) nº 9.394/1996;
- b) Resolução CEE nº 395/2005, que estabeleceu diretrizes para a elaboração de instrumentos de gestão das instituições de educação básica integrantes do Sistema de Ensino do Estado do Ceará;
- c) Resolução CEE nº 451/2014, que dispôs sobre credenciamento e reconhecimento de instituição de ensino da educação básica, autorização, reconhecimento de seus cursos e renovação do reconhecimento;

FOR: SF  
REV: JAA





**CÂMARA DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont./Parecer nº 445/2023

d) Resolução CNE/CP nº 2/2017, que instituiu e orientou a implantação da base nacional comum curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) Resolução CEE nº 474/2018, que fixou normas complementares para instituir o Documento Curricular Referencial do Ceará, Princípios, Direitos e Orientações, fundamentado na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da educação infantil e do ensino fundamental e orientou a elaboração de currículos e sua implementação nas unidades escolares dos sistemas estadual e municipais do Ceará;

f) Resolução CEE nº 456/2016, que fixou normas para a Educação Especial e para o Atendimento Educacional Especializado (AEE) dos alunos com deficiência, Transtornos Globais do Desenvolvimento (TGD), Altas Habilidades/Superdotação, no âmbito do Sistema de Ensino do Estado do Ceará.


**III – VOTO DA RELATORA**

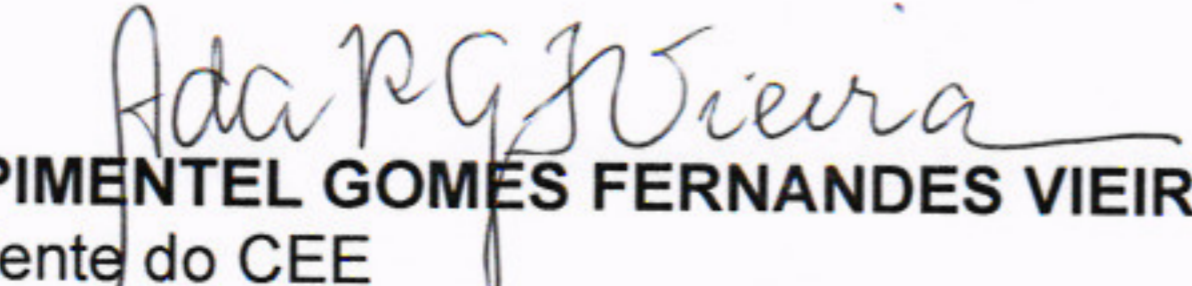
Considerando a análise documental e fotográfica da assessoria técnica da Célula de Educação Básica (Cedub); considerando que a Instituição proponente atendeu a todos os requisitos exigidos em todos os itens solicitados pela legislação vigente, obtendo um resultado satisfatório, o nosso voto é no sentido de que seja recredenciado o Centro de Atendimento Educacional Especializado Francimary Cavalcante Gurgel como Instituição de Educação Especial, Instituição sediada no município de Iguatu, atuando de forma complementar e suplementar na educação regular, oferecendo o Atendimento Educacional Especializado, com validade, até 31 de dezembro de 2026, e homologado o Regimento Escolar.

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Parecer aprovado na Sala Virtual das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 23 de agosto de 2023.

  
**SELENE MARIA PENAFORTE SILVEIRA**  
Relatora

  
**MARIA LUZIA ALVES JESUINO**  
Presidente da Ceb

  
**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Presidente do CEE

FOR: SF  
REV: JAA